



DECRETO Nº 1.691 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece normas e procedimentos para o controle da frota municipal e da outras providências.

O Prefeito do município de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E FINALIDADES

Art. 1º - Disciplina os procedimentos para o controle da frota municipal de Coronel Barros/RS, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional).

I - Abrangerá o presente Decreto, todas as Secretarias da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal;

II - Institui o Diário de Bordo, visando o controle e conservação da frota municipal. (anexo)

### TÍTULO II

#### DA BASE LEGAL

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Nacional) e a Lei Municipal nº 1.570/11 (Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo quadro de cargos) e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do Administrador Público perante a comunidade de proteger o patrimônio Público contra o uso indevido, bem como o respeito às normas de trânsito, determina aos condutores de veículos do município a observância dos procedimentos constantes deste Decreto.

### CAPÍTULO I

#### DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 3º - Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, ambulâncias, veículos e equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para execução de obras e serviços públicos municipais.





I – Cada Secretaria será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade.

II – Qualquer manutenção, compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser requisitados ao setor de compras, respeitando os trâmites legais.

III – A frota municipal deverá ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

IV - Cada Secretaria será responsável pela coordenação e organização dos serviços da mesma.

Art. 4º - Toda a Frota Municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para execução de serviços públicos ou de interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades ou interesses particulares não autorizados em Leis específicas.

§ 1º - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme o caso.

§ 2º - A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal para serviços dentro dos limites do município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria responsável pela coordenação e organização daqueles serviços, respeitando, sempre a ordem de prioridade e da solicitação para o atendimento.

### TITULO III

#### DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

Art. 5º - A partir deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle da frota municipal com a utilização do Diário de Bordo, com identificação do motorista devidamente habilitado e autorizado a dirigir, registrando todos os demais dados constantes do formulário.

§ 1º - Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedidos pelos responsáveis.

§ 2º - Os abastecimentos serão realizados nos postos credenciados, determinados pela administração municipal através de processo licitatório.

§ 3º - Todas as despesas decorrentes de abastecimentos e manutenções serão registrados no sistema "frotas" que fornecerá relatórios individualizados por veículo ou equipamento.

§ 4º - Diariamente os condutores deverão registrar no Diário de Bordo, disponibilizado no equipamento, todas as solicitações constantes do mesmo.



§ 5º - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados ao superior imediato.

Art. 6º - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser, obrigatoriamente, requisitados junto ao secretário ou responsável que encaminhará a solicitação ao setor de compras do município para providências.

I – Nenhum dos componentes da frota municipal poderão deslocar-se sem documentação legal e sem perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro, luzes, freios e todos os itens veicular obrigatórios que se fazem necessários.

II – Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio ou garagem municipal ou das respectivas Secretarias.

III – O motorista da frota deve manter em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza o veículo pelo qual é responsável.

## CAPITULO I

### DA POLITICA DISCIPLINAR DOS MOTORISTAS/CONDUTORES

Art. 7º - A condução da frota municipal somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e devidamente autorizado pelo dirigente máximo da secretaria.

I – A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, categorias "A", "B", "C", "D" ou "E" nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

II – Havendo alteração na legislação vigente, as categorias serão substituídas pelas que vierem a ser instituídas pela nova Legislação.

III – Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

- a) em qualquer atividade de caráter particular, não autorizada por Lei;
- b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Secretaria ou administração.
- c) aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do chefe do poder executivo.
- d) desvio e guarda em residências particulares.



Parágrafo único – Ficam excluídos das exigências da alínea “c” os veículos de serviços destinados às atividades de manutenção da ordem, de atendimento médico de urgência, de fiscalização e arrecadação fazendária, de conservação e manutenção da rede pública de água, esgoto e energia e demais serviços de urgência.

Art. 9º - Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, caso as condições físicas e psicológicas o permitam, os condutores deverão permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar o sinistro à chefia e registrar a ocorrência através de Boletim de Ocorrência nos órgãos competentes.

§ 1º - Será instaurado, sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos casos em que o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar responsabilidade;

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados;

§ 3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para os devidos ressarcimentos dos prejuízos causados.

Art. 10 – Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis.

## CAPITULO II

### DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

Ar. 11 – Todos os autos de infração dos veículos do município, deverão ser encaminhadas ao setor jurídico municipal que tomará as providências cabíveis para que o município efetue o seu pagamento e tome as medidas para o ressarcimento das despesas ao erário público por parte do responsável pela infração.

I – O município comunicará o infrator para que este apresente defesa prévia e recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do órgão competente;

II – O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa em parcela única ou de forma parcelada ao erário municipal, nos termos da legislação vigente;

III – Caso o condutor se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, responderá processo administrativo, até a decisão final.

## TITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros  
*Administração 2009-2012*

Art. 12 – Os Secretários, os motoristas/condutores, chefias imediatas e servidores em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos do município, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato.

Art. 13 – Casos de dúvidas e/ou omissões geradas por este decreto serão solucionadas junto às Secretarias e/ou Administrador máximo do município.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros/RS, 17 de dezembro de 2012.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Norberto Arno Muller  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças





Município de Coronel Barros  
Travessa 20 de Março, nº 001  
CNPJ nº 94.721.388/0001-63  
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br>

# DIARIO DE BORDO

## IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO OU MAQUINA

TIPO: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_

MODELO: \_\_\_\_\_ PLACA: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA	HORÁRIO	QUILOMETRAGEM OU HORA MÁQUINA
SAÍDA: ____/____/____	SAÍDA:	SAÍDA:
RETORNO: ____/____/____	HORÁRIO:	RETORNO:
DESTINO		
ATIVIDADES		
MANUTENÇÕES		

## LISTAGEM DE VERIFICAÇÕES—CHECK-LIST

Antes de iniciar a viagem e/ou serviço verifique!

<input type="checkbox"/>	Nível de água	<input type="checkbox"/>	Nível de óleo do motor	<input type="checkbox"/>	Nível do óleo do hidráulico
<input type="checkbox"/>	Lubrificação	<input type="checkbox"/>	Pneus	<input type="checkbox"/>	Combustível
<input type="checkbox"/>	Parte Elétrica	<input type="checkbox"/>	Filtros	<input type="checkbox"/>	Documentação
<input type="checkbox"/>	Placas	<input type="checkbox"/> Equipamentos obrigatórios (chave de rodas, macaco, extintor, triangulo, cintos de segurança)			

Coronel Barros / RS \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Motorista / Operador \_\_\_\_\_